



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

## PARECER JURÍDICO N. 055/2019

Processo n. 0001664/2019

Interessado: DEOC/SEURB

Assunto: Prorrogação de Prazo contratual.

**Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA JURUNAS - BELÉM – EXECUÇÃO: 83 (OITENTA E TRÊS) DIAS – VIGÊNCIA: 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS - OBSERVÂNCIA DOS LIMITES FIXADOS NO ART. 57, § 1º, I e II, DA LEI 8.666/93.

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de prorrogação do contrato nº 015/2014, PMB/SEURB, firmado com a empresa EPEC ENGENHARIA LTDA, tendo como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Jurunas.

Juntados: justificativa, autorizo e cópia do contrato.

O instrumento em apreço necessita de aditamento, para prorrogação do prazo, dentro do que preceitua o estabelecido pelo artigo 57, § 1º, I e II, da Lei n.º 8.666/93. Cabe, portanto, neste momento, discorrer sobre os aspectos jurídicos que viabilizam tal prorrogação contratual, em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos.

**É o breve relatório.**

**Passo a fundamentar e opinar.**

O objeto do presente parecer, cinge-se a apontar a medida juridicamente correta para possibilitar a realização de Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Construção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA - Jurunas. Dispõe o art. 57, § 1º, I e II, da Lei n.º 8.666/93, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública:

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

*"Art.57. A duração dos contratos regidos por essa Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, excetos quando relativos:*

*§1º Os prazos de inicio de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I – Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II – Superveniência de fato imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato”.*

Temos na presente ocasião, as condições precípuas para garantia da prorrogação, vez que no bojo do processo, podemos vislumbrar a justificativa e a autorização para incidir na confecção do aditamento.

Na análise dos autos entende-se que as causas principais do Termo Aditivo estão presentes nas informações fornecidas pelo Departamento de Obras Civas (DEOC) desta Secretaria, por meio do servidor que subscreve o documento intitulado “JUSTIFICATIVA TÉCNICA”, Engenheira Brenda Araújo.

Por derradeiro, com relação ao termo aditivo, trazido à colação para análise, considera-se que o mesmo reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie.

**Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB**  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO**

Ante todo o exposto, opino no sentido de que, não há impedimento ao aditamento, posto que constatado pela justificativa de prorrogação de prazo.

**É o parecer que se submete à apreciação da Autoridade Superior.**

Belém, 08 de abril de 2019.

Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB  
AV. GOVERNADOR JOSÉ MALCHER, 1622  
CEP: 66.060.230 – NAZARÉ  
FONE: 0 (XX)91-30393700